

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 07/2021-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Paulo André Teixeira Hurbano, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**; e de outro lado, a empresa Laticínios Bela Vista Ltda., doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu Conselheiro Consultivo, José Pereira Silveira, e Procurador constituído, Luiz Henrique Bassetti, OAB/SP n. 210.082, com fundamento no artigo 5º, III c/c o §6º, Lei Federal n. 7.347/1985; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018 c/c artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB; artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015; Lei n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019-CBM, bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011017659, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rodovia GO 020 km 46, Zona Rural, Bela Vista de Goiás/GO, com área total construída de 56.571,00 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo n. 372498/19, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- i. Acesso de de viatura do Corpo de Bombeiros;
- ii. Segurança estrutural;

- iii. Controle de materiais e acabamento;
- iv. Compartimentação Horizontal;
- v. Alarme de incêndio;
- vi. Sinalização de emergência;
- vii. Iluminação de emergência;
- viii. Extintores;
- ix. Hidrantes e mangotinhos;
- x. Saídasde emergência;
- xi. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- xii. Hidrante Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 61507/21 (000021229157), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000021203546), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/ VISTORIA
01	Adequação de quantidade e potência das bombas	04 meses	30/11/2021
02	Executar a compartimentação horizontal e instalação das portas corta-fogo no depósito	04 meses	30/11/2021
03	Adequação da reserva de incêndio para 120m ³	10 meses	01/05/2022
04	Adequação do tipo de hidrante solicitado no projeto (tipo 5 expedição dupla)	10 meses	01/05/2022
05	Adequação da quantidade e localização dos hidrantes conforme projeto aprovado	10 meses	01/05/2022
06	Inspeção final e expedição de certificado definitivo	10 meses	01/05/2022

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 03/21-14°BBM (000021175548), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de 10 (dez) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000021203546), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 61507/21 (000021229157), conforme cronograma estipulado em

requerimento em anexo (000021175228), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 03/21-14º BBM (000021175548), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000021203546).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202100011017659 e relatório de inspeção nº 61507/21 (000021229157), em que se verificou a existência dos sistemas:

- i. Acesso de de viatura do Corpo de Bombeiros;
- ii. Segurança estrutural;
- iii. Controle de materiais e acabamento;
- iv. Compartimentação Horizontal;
- v. Alarme de incêndio;
- vi. Sinalização de emergência;
- vii. Iluminação de emergência;
- viii. Extintores;
- ix. Hidrantes e mangotinhos;
- x. Saídasde emergência;
- xi. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- xii. Hidrante Urbano.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$2.000 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do artigo 5º, §6º, Lei federal n. 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal n. 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no sítio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 11 de agosto de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano

OAB/GO n. 40.228

Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

(Assinatura Eletrônica)



Laticínios Bela Vista Ltda.

José Pereira Silveira

Conselheiro

Luiz Henrique Bassetti

OAB/SP n. 210.082

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 11/08/2021, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 12/08/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 23/08/2021, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022732323** e o código CRC **3F69688F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011017659



SEI 000022732323